



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 058/1958

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado até (30) trinta re novembro próximo vindouro, o prazo para pagamento sem multa de todos os impostos devidos à Municipalidade.

Artigo 2º - Findo o prazo, de que trata o artigo anterior, toda a dívida ativa da Prefeitura deverá ser cobrada executivamente acrescidas da multa prevista pela Legislação em vigor, e mais dez (10%) por cento para as despesas de cobranças.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 15 de Setembro de 1.958.

ANTONIO FANCKIN FILHO
SECRETÁRIO

CANITAR CARNEIRO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL